LEI Nº 4.723, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui normas administrativas para a expedição de Certidões e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídas a Certidão Negativa de Débito – CND, a Certidão Positiva de Débito – CPD e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito –CPND.

Art.2º - A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não tributários.

Art. 3º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 4º - O requerimento do interessado deverá conter:
I – O (s) tributo (s) a que se refere (m);
II – O (s) estabelecimento (s) a que se refere (m);
III – O (s) imóvel (is) a que se refere (m);
IV – As informações necessárias à identificação do interessado:
a) O nome ou a razão social;
b) A residência ou o domicílio fiscal;
c) O ramo de negócio ou a atividade.
V – A indicação do período a que se refere o pedido.

Parágrafo único – O modelo de requerimento do interessado é o constante no anexo I desta Lei.

Art. 5º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 6º - Será expedida a Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.

§ 1º - A Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O modelo de Certidão Negativa de Débito é o constante no anexo II desta Lei.

Art. 7º - Será expedida a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos parcelados e não vencidos.

§ 1º - A Certidão Positiva com efeito de negativa de débito surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O modelo de Certidão Positiva com efeito de Negativa é o constante no anexo III desta Lei.

Art. 8º - Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos.

§ 1º - A Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º - A Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3º - O modelo de Certidão Positiva de Débito é o constante no anexo IV desta Lei.

Art. 9º - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As Certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º - As certidões serão assinadas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10 - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito:

I – Não servirão de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966.

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 11 – A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único – A dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;

II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 12 – A Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 13 – Na expedição de Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 14 – Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME: .....

RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL: .....
.....

RAMO DE NEGÓCIO OU ATIVIDADE: .....

OBJETO DO REQUERIMENTO

NATUREZA JURÍDICA

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
CPF:.....	CGC: .....
INSCR. MUNICIPAL:.....	INSCR. MUNICIPAL: .....

IMÓVEL
INSCR. MUNICIPAL: ..... REG. IMÓVEIS: .....

TRIBUTO
( ) IPTU ( ) ISSQN ( ) ITBI
( ) TAXA DE PODER DE POLICIA
( ) TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL
( ) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

FINALIDADE DA CERTIDÃO

.....

PERÍODO

.....

REQUERIMENTO

Venho através deste, requerer a Certidão Negativa de Débito acima especificada. Declaro, conforme previsto em Lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

DATA ASSINATURA CPF RG

ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº ...../ .....

DADOS DO CONTRIBUINTE
NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL: .....

CGC OU CPF: .....

INSCR.MUNICIPAL: .....

INSCR.IMÓVEL: .....

OBJETO DA CERTIDÃO

TRIBUTO: .....

PERÍODO: .....

CERTIFICAÇÀO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2003, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

DATA NOME CARGO ASSINATURA VALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº ...../ .....

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL: .....

CGC OU CPF: .....

INSCR.MUNICIPAL: .....

INSCR.IMÓVEL: .....

OBJETO DA CERTIDÃO

TRIBUTO: .....

PERÍODO: .....

CERTIFICAÇÀO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2003, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, rendo quitado até a ..... quota do parcelamento ..... . A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

DATA NOME CARGO ASSINATURA VALIDADE

ANEXO IV
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO Nº ...../ .....

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO FISCAL: .....

CGC OU CPF: .....

INSCR.MUNICIPAL: .....

INSCR.IMÓVEL: .....

OBJETO DA CERTIDÃO

TRIBUTO: .....

PERÍODO: .....

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2003, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação irregular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não tendo quitado os seguintes débitos: ..... A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

DATA NOME CARGO ASSINATURA VALIDADE